



Eco Invest Brasil

Grupo de Trabalho Técnico | Leilão nº 2/2025

Recuperação de terras degradadas

Este FAQ é atualizado a partir das dúvidas levantadas nas reuniões do Grupo de Trabalho. Cada capítulo corresponde a uma reunião específica do GT, reunindo as perguntas apresentadas durante o encontro e as respectivas respostas. Assim, o Capítulo 1 contempla as dúvidas da primeira reunião, o Capítulo 2 reúne as questões da segunda reunião, e assim sucessivamente.



Capítulo 1

Janeiro 2026 | Dúvidas da 1º Reunião do Grupo de Trabalho Técnico - Leilão 02/2025



QUALIFICAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

1. Definições

A elegibilidade de projetos agrícolas no âmbito do Programa está condicionada à recuperação de áreas comprovadamente degradadas, conforme os critérios técnicos de enquadramento definidos no Manual Operacional e neste documento, aplicando-se em especial aos projetos de cana-de-açúcar.

As características de aptidão natural do solo ou do ambiente, por si sós, não caracterizam processo de degradação. Dessa forma, ambientes de baixa aptidão natural que busquem apenas adequação para elevação de produtividade não se enquadram no escopo desta linha de financiamento.

Não são elegíveis, portanto, iniciativas voltadas exclusivamente à melhoria de áreas produtivas, sem a comprovação prévia de degradação do solo.

1.1 Nas lavouras de cana-de-açúcar:

- i. Histórico de ocupação da área a ser beneficiada demonstrando que foi ocupada por cana-de-açúcar nos últimos cinco anos, contados da data de publicação da Portaria do Leilão Eco Invest nº 2, com o uso de colheita mecanizada e/ou com aplicação de vinhaça, e solo com degradação de estrutura física (classificação abaixo de 2 pelo método DRES, com sérios problemas de compactação, baixa porosidade e pouca atividade biológica);
- ii. Histórico de ocupação de áreas com pomares estabelecidos há mais de 10 anos, com erradicação da lavoura para implantação de cana-de-açúcar ou outra lavoura permanente, e com degradação de estrutura de solo (classificação abaixo de 2 pelo método DRES, com sérios problemas de compactação, baixa porosidade e pouca atividade biológica);
- iii. Áreas com mais de 20% de solo descoberto e com degradação de estrutura do solo (presença de erosão ou voçorocas ou classificação abaixo de 2 pelo método DRES).

1.2 Lavouras Perenes

- i. Histórico de ocupação da área a ser beneficiada demonstrando que foi ocupada por lavouras perenes nos últimos cinco anos, contados da data de publicação da Portaria do Leilão Eco Invest nº 2, com o uso de colheita mecanizada e/ou com aplicação de vinhaça, e solo com degradação de estrutura física (classificação abaixo de 2 pelo método DRES, com sérios problemas de compactação, baixa porosidade e pouca atividade biológica);
- ii. Histórico de ocupação de áreas com pomares estabelecidos há mais de 10 anos, com erradicação da lavoura para implantação de lavouras perenes ou outras lavouras

permanentes, e com degradação de estrutura de solo (classificação abaixo de 2 pelo método DRES, com sérios problemas de compactação, baixa porosidade e pouca atividade biológica);

- iii. Áreas com mais de 20% de solo descoberto e com degradação de estrutura do solo (presença de erosão ou voçorocas ou classificação abaixo de 2 pelo método DRES).

1.3 Florestas plantadas/perenes (atualização no item “f”, inciso VI dos critérios de elegibilidade do Manual Operacional)

- i. Florestas com estágio inicial de sucessão, em áreas consolidadas, que podem ser enriquecidas para fins de recuperação ou restauração.
- ii. Histórico de ocupação da área demonstrando remoção da produção florestal de interesse e abandono da produção por período superior a 5 anos; **ou** com degradação de estrutura de solo (presença de erosão ou classificação abaixo de 2 pelo método DRES).

2. Critérios de elegibilidade

1. Quais formas de comprovação são aceitas para verificar o nível de degradação do solo (intermediário ou severo), de acordo com as atividades e biomas elegíveis?

Para fins de verificação do nível de degradação do solo, são aceitas as seguintes formas de comprovação técnica, conforme o tipo de atividade:

- [Laudo agrônomo de classificação do nível de degradação pelo método DRES](#), conforme metodologia da Embrapa;
- [Laudo agrônomo de composição botânica e cobertura do solo, com evidências fotográficas georreferenciadas](#), seguindo protocolo da Embrapa;
- [Análise de solo pela metodologia BIOAS](#), conforme diretrizes técnicas da Embrapa.

No caso de lavouras anuais e florestas plantadas ou perenes, o método DRES é considerado base suficiente para a comprovação do nível de degradação, sendo os dois demais instrumentos recomendações complementares.

Para pastagens, admite-se a comprovação do nível de degradação por meio da composição botânica e da cobertura do solo, mesmo quando o resultado do DRES não indique degradação estrutural. Nesse contexto, o processo de comprovação também constitui um diagnóstico relevante do estado inicial da área, contribuindo para a compreensão das condições de partida, para a construção de uma conversão bem-sucedida e para a documentação do

baseline da degradação.

Assim, recomenda-se a análise pelo método BIOAS como instrumento complementar, especialmente para o aprimoramento do diagnóstico técnico inicial.

2. Todos os indicadores de degradação previstos no Manual precisam ser verificados para o enquadramento da área como elegível, ou a constatação de apenas um indicador é suficiente?

A verificação de degradação estrutural por meio do método DRES é, por si só, suficiente para o enquadramento da área como elegível.

Ainda assim, considerando que a caracterização botânica e a identificação de áreas de solo exposto são procedimentos de campo de fácil obtenção, recomenda-se que todos os indicadores de degradação previstos no Manual sejam avaliados, com o objetivo de confirmar o enquadramento da área e subsidiar o acompanhamento técnico ao longo da implementação do projeto.

Para áreas degradadas decorrentes de atividades de silvicultura, o histórico de ocupação da área e a caracterização da composição botânica são indispensáveis para a adequada avaliação técnica.

3. Há data de corte para a aceitação dos relatórios de análise de solo utilizados para fins de elegibilidade?

As regras de elegibilidade devem se basear em avaliações realizadas por meio de laudos emitidos em até seis meses antes da apresentação da proposta ou, inexistindo esta, antes da formalização do crédito ou da assinatura do term sheet. Análises de solo poderão ser aceitas quando realizadas até dois anos antes da apresentação da proposta ou, inexistindo esta, antes da formalização do crédito ou da assinatura do term sheet, desde que representativas das condições da área a ser recuperada.

4. Serão aceitos laudos apenas de laboratórios cadastrados no PAQLF da Embrapa?

Não. Serão aceitos laudos de laboratórios cadastrados no PAQLF da Embrapa ou de instituições públicas de referência.

Para fertilidade do solo, são aceitos laudos de instituições participantes de ensaios de proficiência reconhecidos, como o IAC. Para carbono no solo, são aceitos laudos do EPCS, incluindo a técnica de referência (analisador elementar) e técnicas alternativas (LIBS, NIR,

Vis-NIR, magnetismo, entre outras).

5. A limpeza de área (DLA) é considerada desmatamento para fins dos critérios de elegibilidade?

Não. A limpeza de área (DLA) não é considerada desmatamento, desde que sejam estritamente observados os aspectos normativos que regulam essa prática nas respectivas regiões de produção.

Devem ser observadas, em especial, as regras gerais de pousio e as práticas aplicáveis a áreas de uso consolidado, conforme estabelecido no Código Florestal.

6. A renovação de canavial é elegível no âmbito do Programa?

Somente se a degradação da área for comprovada por degradação da estrutura do solo, necessariamente por meio do método DRES. A análise físico-química isolada não é suficiente para esse enquadramento.

7. No item 1.1(ii) do FAQ, o que significa a referência a pomares no contexto da cana-de-açúcar?

A referência diz respeito à conversão de áreas anteriormente ocupadas por pomares, como, por exemplo, cultivos de laranja.

O item busca representar situações que exigem operações adicionais, como a remoção de uma cultura perene previamente estabelecida, antes da implantação do novo sistema produtivo.

3. DRES

8. Em relação à aplicação do DRES e como se dá sua viabilidade operacional em projetos de grande escala?

A comprovação da degradação estrutural do solo, quando exigida conforme o uso anterior da área, deve ser realizada por meio do Diagnóstico Rápido do Estado do Solo (DRES), observadas as especificações técnicas estabelecidas neste FAQ.

Com o objetivo de assegurar a viabilidade operacional, especialmente em projetos de grande escala, as diretrizes de amostragem originalmente previstas na publicação Embrapa

Soja – Documentos 390 foram revistas, passando a adotar os seguintes parâmetros para áreas homogêneas*:

Tamanho da área homogênea Intensidade mínima de amostragem**	
Até 100 ha	5 amostras ou 1 amostra a cada 10 ha
101 a 200 ha	8 amostras ou 1 amostra a cada 15 ha
201 a 500 ha	10 amostras ou 1 amostra a cada 30 ha

*Deve-se adotar o critério que resultar no maior número de amostras.

Em situações em que a divisão do tamanho da área homogênea pela intensidade de amostragem não resultar em número inteiro, o valor deve ser arredondado para baixo.

Exemplos:

- Área de 20 ha: aplicam-se 5 amostras.
- Área de 380 ha: $380 \div 30 = 12,66 \rightarrow 12$ amostras.

Esses parâmetros visam compatibilizar a exigência técnica do método DRES com a execução prática dos projetos, sem prejuízo à qualidade do diagnóstico.

Esses parâmetros visam compatibilizar a exigência técnica do método DRES com a execução prática dos projetos, sem prejuízo à qualidade do diagnóstico.

**Definição de áreas homogêneas: Áreas similares em termos de textura do solo, histórico de manejo e posição da paisagem. Isso normalmente é refletido nos talhões das propriedades, especialmente no caso da agricultura. A aproximação mais grosseira é considerar por talhão, e os talhões têm limites visuais definidos: estradas, matas, águas, diferenças nas culturas.

9. O DRES pode ser aplicado de forma autodeclaratória?

Não. Recomenda-se que o DRES seja aplicado por perito técnico, com emissão de laudo, não devendo ser adotado de forma autodeclaratória.

Embora envolva avaliação visual, entende-se que o método oferece menor grau de incerteza na identificação da degradação estrutural do solo quando comparado a outros instrumentos disponíveis.

10. Os subtópicos (i), (ii), (iii) dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste FAQ são cumulativos ou podem ser

adotados de forma individual?

Não são cumulativos, são alternativos.

11. Em áreas com cultivo prévio de cana-de-açúcar, o DRES é suficiente para a comprovação da degradação?

Sim. O DRES é suficiente para a comprovação da degradação.

Ainda assim, recomenda-se a realização de análises físico-químicas do solo e a avaliação de indícios de erosão, com o objetivo de melhor caracterizar o diagnóstico da área.

12. As três formas de comprovação previstas no FAQ podem ser utilizadas de forma independente? O DRES é obrigatório em todos os casos?

Para pastagens (plantadas ou naturais) e Caatinga, não é necessário realizar o DRES.

Para os demais usos, o DRES é obrigatório.

13. Na renovação de canal localizada em área de Caatinga, o DRES é obrigatório para comprovar a degradação da área?

Não. Em áreas de Caatinga, a comprovação da degradação pode ser realizada por outros indicadores técnicos, como cobertura do solo, composição botânica, erosão, voçorocas e percentual de solo descoberto, conforme previsto nas regras específicas para esse bioma. Assim, para renovação de canal em área de Caatinga, a degradação estrutural do solo deve ser comprovada, mas não necessariamente por meio do DRES, desde que haja evidências técnicas suficientes e devidamente documentadas em laudo técnico.

4. Item financiável

13. A aquisição de gado para engorda é elegível como item financiável no âmbito do Leilão nº 2/2025, inclusive de forma recorrente ao longo do horizonte do projeto?

A aquisição recorrente de gado para engorda ao longo do horizonte do projeto não é elegível por não se alinhar aos objetivos finalísticos do Programa, que não prevê o financiamento continuado de ciclos produtivos.

São elegíveis exclusivamente as atividades de pecuária expressamente previstas no Manual Operacional do Leilão nº 2/2025 (p. 20), como reprodução ou recria, bem-estar animal,

rastreabilidade eletrônica e manejo de animais.

5. Contrapartidas

14. Considerando que o ZARC Pecuária foi validado apenas para os biomas Cerrado e Mata Atlântica, o requisito de apresentação de relatório técnico deve ser desconsiderado ou substituído por justificativa técnica nas demais regiões?

Nessas regiões onde não houver ZARC Pecuária, o técnico responsável pelo projeto deverá adotar recomendações técnicas locais, preferencialmente aquelas elaboradas pela Embrapa ou por instituições públicas reconhecidas. As recomendações adotadas devem ser explicitadas no projeto, de preferência com a indicação da fonte das informações.

Nos relatórios de acompanhamento, o técnico deverá se referir às recomendações descritas no projeto para atestar a adequação da taxa de lotação adotada.

6. Balanço GEE

15. O cliente deve realizar um cálculo específico de emissões de GEE para o projeto ou pode utilizar informações do inventário anual já existente? Como funciona a comprovação para projetos com menos de três anos?

A Embrapa está desenvolvendo a calculadora de emissões com base nas informações previstas no Manual Operacional. Eventuais alterações na demanda de informações serão aplicáveis apenas aos projetos contratados posteriormente.

A comprovação para projetos com menos de três anos deverá seguir os mesmos critérios aplicáveis aos demais projetos. No entanto, encontra-se em discussão a aplicação de penalização, considerando a maior probabilidade de frustração dos resultados ao final do ciclo de 10 anos.

Capítulo 2

Abril 2026 | Dúvidas da 2º Reunião do Grupo de Trabalho Técnico - Leilão 02/2025



1. Critérios de elegibilidade

1. Considerando que as análises de solo podem ser aceitas quando realizadas até dois anos antes da data do projeto, é possível incluir no projeto despesas retroativas destinadas ao início da recuperação da área degradada? Em caso positivo, qual seria a data de corte aplicável?

Sim, é possível incluir despesas retroativas destinadas ao início da recuperação da área degradada, observada a seguinte data de corte:

Para projetos originados até 28 de abril de 2027, a data de corte será 28 de abril de 2025 (data de publicação da Portaria STN/MF nº 2.302, que regulamentou o Leilão nº 2/2025). Para projetos originados após essa data, o prazo retroativo será de até seis meses contados da apresentação da proposta ou, inexistindo esta, da formalização do crédito ou da assinatura do term sheet.

A elegibilidade das operações estará condicionada à demonstração de adicionalidade, devendo a instituição financeira comprovar que:

- (i) os recursos do Programa não se destinam à mera substituição de financiamento previamente contratado;
- (ii) a participação do Eco Invest resulta em expansão da escala, antecipação do cronograma ou melhoria das condições financeiras dos projetos, de forma a viabilizar ou ampliar a recuperação de áreas degradadas; e
- (iii) no caso de operações com desembolsos já realizados, apenas serão elegíveis os investimentos futuros ou parcelas não desembolsadas que atendam integralmente aos critérios do Programa, sendo vedado o reembolso retroativo de despesas já realizadas.

A instituição financeira deverá evidenciar, no Relatório de Alinhamento, a contribuição incremental do financiamento do Programa para os resultados ambientais e financeiros do projeto, conforme métricas e diretrizes estabelecidas no Manual Operacional.

2. Considerando que, em casos de pastagem, o programa permite a comprovação da degradação por meio da verificação do percentual de solo exposto com imagens de satélite, há algum requisito em relação à temporalidade dessas imagens?

Sim. As imagens de satélite utilizadas como subsídio à emissão do laudo de degradação devem ter sido capturadas em até seis meses antes da apresentação da proposta ou, inexistindo esta, da formalização do crédito ou da assinatura do term sheet.

No entanto, é importante diferenciar que, para avaliação da presença de plantas invasoras com intuito de caracterização da degradação, a análise por meio de imagens, por si só, não é

considerada suficiente, fazendo-se necessária a utilização de análises complementares.

Ressalta-se que cabe às instituições financeiras avaliar a qualidade e atualidade das imagens utilizadas, podendo, quando necessário, solicitar atualizações ou informações adicionais.

3. Existem ferramentas, mapas ou relatórios que detalhem quais são as áreas degradadas com potencial produtivo que podem ser priorizadas?

Para um screening geral de áreas, pode-se utilizar ferramentas como NDVI, mapeamentos de pastagens do LAPIG e ferramentas de análise de séries temporais de satélite, como o Satveg, da Embrapa.

Ressalta-se, porém, que essas fontes podem nortear a análise inicial, não substituindo a avaliação dos critérios de elegibilidade definidos pelo Programa nem a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.

4. Para fins de comprovação do nível de degradação, além dos critérios específicos previstos no Manual Operacional para as diferentes culturas, é obrigatória a apresentação de análise físico-química do solo conforme o protocolo BIOAS e o método DRES, com laudo emitido por laboratório homologado pela Embrapa?

Quando necessária análise do solo no local, embora o manual mencione a análise físico-química na tabela de evidências, o FAQ esclarece que para a elegibilidade:

- O DRES é o principal pilar obrigatório para a maioria dos usos (exceto pastagens e caatinga);
- Análises de solo físicas, químicas e biológicas são recomendadas para melhor caracterizar o diagnóstico, mas o enquadramento estrutural via DRES já é suficiente por si só;
- O BIOAS é uma ferramenta de apoio técnico recomendada, mas não um impedimento para a contratação caso não seja apresentada.

Dessa forma, não é obrigatório apresentar o BIOAS para fins de enquadramento inicial, e o laudo não precisa ser exclusivamente de laboratório da Embrapa, desde que a instituição seja pública de referência ou participe de ensaios de proficiência reconhecidos.

5. O DRES é apresentado como metodologia prioritária para avaliação da estrutura física do solo e identificação de compactação. No entanto, sua aplicação em larga escala apresenta limitações relevantes. Dessa forma, poderiam ser aceitos métodos alternativos, como o uso de penetrômetro?

O uso do penetrômetro, assim como de outros métodos alternativos, não é suficiente, por si só, para fins de enquadramento de projeto como elegível no âmbito do programa.

Embora o penetrômetro apresente vantagens operacionais, sua aplicação isolada possui fragilidades técnicas significativas no que diz respeito à avaliação da estrutura do solo. A umidade do solo é um fator determinante e pode comprometer a interpretação dos resultados: solos secos tendem a registrar valores elevados de resistência à penetração, o que, isoladamente, não configura evidência de degradação. A resistência à penetração é influenciada por múltiplos fatores além da estrutura do solo, o que torna o resultado isolado pouco confiável para esse fim.

Assim, o penetrômetro e demais métodos alternativos somente poderão ser utilizados de forma complementar ao DRES, desde que tecnicamente justificados e documentados no plano técnico.

6. Em caso de desmatamentos classificados como falso positivo, laudos técnicos de moderação podem ser aceitos para descaracterizar esses eventos como desmatamento?

Sim. Laudos técnicos de moderação podem ser aceitos para contestar classificações incorretas e cabe à instituição financeira fornecer informações suficientes para SPO emitir o laudo que demonstra o cumprimento dos critérios de elegibilidade, incluindo a ausência de desmatamento.

Ressalta-se também que a base cartográfica para identificação de atividades praticadas em áreas desmatadas são os dados divulgados anualmente pelo PRODES. Para questionamentos relacionados a esses dados, o INPE disponibiliza o protocolo BiomassBR, criado e mantido pela instituição especificamente para esse fim.

7. O Programa Eco Invest Brasil adota alguma tolerância para alertas de desmatamento identificados pelo PRODES?

Sim. Para fins de elegibilidade, poderão ser desconsiderados registros de supressão de vegetação nativa inferiores a 6,25 hectares na Amazônia, 5 hectares no Cerrado e Pantanal e 2 hectares na Mata Atlântica, Caatinga e Pampa. O PRODES permanece como a principal referência oficial para verificação da ausência de desmatamento, observados os demais requisitos socioambientais do Programa.

8. Em projetos com áreas arrendadas, a análise de desmatamento deve considerar todo o imóvel registrado no CAR ou apenas a área do projeto efetivamente arrendada?

O Manual Operacional define “Propriedade Financiada” como o imóvel rural que contém, em seu interior, a área específica que será objeto do financiamento. Dessa forma, o compromisso de desmatamento legal zero recai sobre a totalidade do imóvel identificado pelo CAR, independentemente de o projeto ocupar apenas uma fração (talhão) dessa área.

Portanto, ainda que o financiamento esteja restrito a uma área delimitada dentro do imóvel, as salvaguardas e os critérios de elegibilidade ambiental se aplicam ao imóvel como um todo. A ocorrência de desmatamento em qualquer parte do CAR onde o projeto está inserido é suficiente para inviabilizar sua elegibilidade.

9. Quando um cliente possui múltiplos CARs em diferentes localizações, é possível consolidá-los em um único projeto?

Sim. O Manual Operacional estabelece que o projeto deve identificar os imóveis rurais que compõem a unidade rural beneficiada pelas operações de crédito por meio de seus respectivos CARs, o que confirma que uma única operação financeira pode abranger mais de uma propriedade.

Para tanto, o Plano Técnico ou Projeto Executivo deve caracterizar detalhadamente cada uma das áreas envolvidas. Adicionalmente, todos os imóveis inseridos no projeto devem ter o CAR em situação ativa e sem pendências do produtor quanto ao atendimento de notificações.

10. O Eco Invest permite o financiamento de beneficiários que possuam embargo ambiental registrado em imóvel rural distinto daquele indicado como objeto do financiamento?

A existência de um embargo em outra fazenda do mesmo proprietário (tomador) pode inviabilizar o financiamento devido às regras de grupo econômico e às salvaguardas contra o desmatamento ilegal.

O programa exige que o beneficiário se comprometa a manter desmatamento ilegal zero em todo o grupo econômico ao qual pertence a propriedade financiada. Dessa forma, caso o embargo registrado em outro imóvel do tomador seja decorrente de desmatamento ilegal ocorrido após 22 de julho de 2008, tal situação configura violação direta dessa salvaguarda, podendo inviabilizar a elegibilidade da operação.

Cabe destacar que alocar recursos para beneficiário com embargo ambiental em imóvel distinto do objeto do financiamento representa risco socioambiental para a IF. Nesse contexto, é imprescindível verificar se todos os requisitos de elegibilidade estão sendo regularmente observados no CAR vinculado ao projeto financiado com recursos do programa.

11. Para fins de elegibilidade, são aceitos imóveis com CAR ativo nas seguintes situações: “Aguardando atendimento à notificação” ou “Aguardando regularização ambiental”?

Não. Conforme consta no capítulo de “Critérios de Elegibilidade” do Manual Operacional, “para fins de elegibilidade no Leilão nº 02/2025 do Programa Eco Invest Brasil, serão considerados aptos os imóveis rurais com inscrição ativa no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com exceção daqueles enquadrados nas situações de “Analisando, aguardando atendimento à notificação” e “Analisado, aguardando regularização ambiental.”

A exclusão dessas duas etapas decorre do entendimento de que, nesses casos, persistem pendências formais junto ao órgão competente cuja resolução depende de ação direta do responsável legal pelo imóvel, notadamente o atendimento às notificações ou a adoção de medidas de regularização ambiental. Tais pendências, por sua natureza, comprometem a regularidade mínima necessária à vinculação dos projetos ao Programa.”

12. Considerando que diferentes plataformas de monitoramento de desmatamento (como o PRODES e o MapBiomas) utilizam metodologias distintas e podem gerar resultados divergentes, o Tesouro pretende padronizar quais bases deverão ser adotadas para fins de elegibilidade?

O monitoramento poderá utilizar sistemas públicos oficiais de observação da Terra e controle

ambiental disponibilizados por órgãos governamentais brasileiros, ou outras bases técnicas equivalentes que assegurem interoperabilidade com essas plataformas.

As imagens ou bases de dados utilizadas deverão apresentar resolução espacial suficiente para detectar alterações significativas de uso do solo, observando, como referência mínima, padrões equivalentes aos utilizados nos sistemas oficiais de monitoramento ambiental do país, tipicamente baseados em imagens orbitais com resolução espacial da ordem de dezenas de metros e área mínima de detecção compatível com os parâmetros adotados para monitoramento de desmatamento.

As metodologias adotadas deverão garantir rastreabilidade das análises, reprodutibilidade dos resultados e possibilidade de auditoria independente ao longo de toda a vigência da operação.

2. Atividades elegíveis e itens financiáveis

1. ILP é uma atividade elegível na Amazônia? Pode no sistema integrado a Pecuária representar menos de 50%?

Sim, não há restrição ao financiamento de ILP ou ILPF no bioma Amazônia.

Quanto à composição do sistema integrado, não há percentual mínimo ou máximo para cada atividade para fins de elegibilidade.

2. É permitido direcionar parte dos recursos para a recomposição de Reserva Legal (RL) ou Área de Preservação Permanente (APP) quando associada a um projeto produtivo elegível?

Sim. A recomposição de RL e de APP pode ser financiada por meio de sistemas sustentáveis, como SAFs ou ILPF, desde que observadas as seguintes condições: (i) respeito aos limites estabelecidos pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal); (ii) integração a um projeto de recuperação de terras degradadas; e (iii) conformidade com as diretrizes de sistemas produtivos sustentáveis.

Ressalta-se que toda intervenção em áreas de preservação deve estar expressamente prevista no Plano Técnico do projeto.

3. É possível utilizar o recurso do Eco Invest para pagar o arrendamento?

O Manual Operacional do Programa Eco Invest prevê certa flexibilidade quanto aos itens financiáveis, desde que demonstrada sua vinculação direta aos objetivos do Programa e observados os critérios técnicos aplicáveis. Os benefícios ambientais e sociais gerados decorrem da lógica de use of proceeds, pela qual os impactos são mensurados a partir da destinação final dos recursos, que devem ser aplicados exclusivamente em atividades elegíveis e alinhadas aos critérios técnicos deste Leilão.

Embora o pagamento de arrendamento da área possa estar relacionado à entrega de recuperação dos hectares pactuados, ele não é, por si só, condição suficiente para caracterizar a adicionalidade e a efetividade esperadas.

Estruturas que envolvam arrendamento são possíveis, mas devem ser analisadas tecnicamente e documentalmente para assegurar o cumprimento das entregas e a efetiva recuperação da área. Dessa forma, desde que atendidas todas as demais condicionantes do Leilão, não há oposição à utilização de parte dos recursos para aquisição ou arrendamento da área a ser recuperada.

4. É admitido o financiamento de infraestrutura produtiva vinculada ao projeto de conversão (exemplos: maquinário, galpões, sistemas de captação e armazenamento de água, cercas e silos)?

A condição central para a elegibilidade desses investimentos é a sua vinculação direta às atividades de recuperação de terras degradadas ou conversão para sistemas sustentáveis previstas no plano técnico aprovado.

É vedada expressamente a contratação dessas infraestruturas de forma isolada ou desvinculada de um sistema produtivo apoiado pelo programa.

Para aquisição de bens nacionais de conteúdo local, deve ser priorizada durante a escolha dos bens, sendo necessário a consulta à base de fornecedores nacionais de máquinas e equipamentos do BNDES para comprovação da inexistência de produção nacional.

3. Balanço GEE, Plano Técnico e salvaguardas

1. Qual o cronograma de disponibilização da calculadora de GEE da Embrapa? Até a disponibilização, quais metodologias ou ferramentas são aceitas para quantificação das

emissões (exemplos: Cool Farm Tool, GHG Protocol, Renovacalc, etc.)?

Uma primeira versão da ferramenta estará disponível no fim de 2026. Será construída em módulos, em uma ordem que considera as conversões mais prováveis, previstas no Caminho Verde. Até julho de 2026, será entregue uma planilha para registro de dados de campo, futuramente vinculada à calculadora.

Dentre as ferramentas mencionadas, a mais adequada seria a planilha de “Dados Agrícolas Primários” da RenovaCalc - que hoje está disponível apenas para as culturas da soja, milho e cana-de-açúcar. O GHG Protocol também poderá ser utilizado, considerando os escopos 1, 2 e 3.

2. O programa deve operar sob balanço operacional de carbono ou abordagem por projeto?

Idealmente por projeto. Entretanto, pode-se partir de um inventário organizacional, segregando-se a fração referente ao projeto e documentando-se a memória de cálculo.

3. Qual será a metodologia adotada para a mensuração e construção do baseline de carbono no âmbito do programa?

O baseline de carbono adotará como referência o BRLUC (Brazilian Land Use Change), disponível em site da Embrapa. (<https://brluc.cnpma.embrapa.br>).

4. É permitida a alteração das áreas previstas no projeto, dentro da mesma propriedade, substituindo um talhão por outro com características equivalentes de degradação?

Sim. Os projetos poderão ser ajustados durante sua execução, inclusive com a substituição de talhões dentro da mesma propriedade, desde que a nova área cumpra todos os requisitos de elegibilidade, sejam mantidos os critérios, contrapartidas e compromissos de bioma e atividade assumidos pela Instituição Financeira, e as alterações sejam devidamente justificadas e reportadas nos relatórios periódicos.

5. Quais metodologias e classificações de áreas degradadas poderiam ser utilizadas para caracterizar e monitorar a degradação e recuperação?

A opção mais segura e acessível é o laudo emitido por técnico qualificado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaborado com base nos indicadores e protocolos

recomendados pela Embrapa, abrangendo os momentos antes, durante e depois da intervenção.

Dependendo da atividade ou sistema de produção financiado, o monitoramento poderá ser realizado de forma remota, por meio de imagens de satélite de alta resolução ou drones, sendo essa abordagem aplicável à transição de pastagem degradada para pastagem recuperada, bem como a sistemas de agricultura em monocultura (soja, milho, algodão), ILP, ILPF, SAFs e silvicultura.

6. Caso seja identificado novo desmatamento em área vinculada ao CAR durante a vigência da operação:

- I. Implicará o vencimento antecipado integral da operação com devolução total dos recursos? Ou será admitida a devolução proporcional dos recursos, restrita à parcela vinculada à área afetada?
- II. Haverá impacto, restrição operacional ou eventual impedimento à instituição financeira no que se refere às demais operações no âmbito do Programa Eco Invest? Em particular, a instituição poderá seguir contratando novas operações com outros beneficiários no programa?
- III. Na hipótese de o tomador celebrar Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou apresentar Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA) perante o órgão ambiental competente, tal medida poderá ser considerada fator mitigador para fins de afastamento ou redução de eventual penalidade? Em caso afirmativo, de que forma se daria essa mitigação?

(I) O programa exige a ausência de desmatamento ilegal e legal na propriedade financiada desde 22 de julho de 2008 e 6 de dezembro de 2023, respectivamente, até a devolução integral dos recursos. Em caso de desmatamento sem a devida correção, poderão ser aplicadas as sanções previstas, incluindo suspensão de parcelas futuras e devolução proporcional ou integral dos recursos, com correção pela Selic + 1,5% a.a. Para o caso em questão, a devolução é proporcional no sentido de que incide sobre o montante total alocado à operação/propriedade específica que entrou em desconformidade. Conforme a página 55 do Manual Operacional, as infrações deverão ser reportadas por meio dos Relatórios de Alinhamento e diretamente ao Agente Operador, conforme a gravidade, e a instituição financeira terá até um ano para promover a remediação.

(II) Uma infração em projeto individual não gera impedimento automático das demais operações

da Instituição Financeira com outros clientes, que poderá continuar operando normalmente sua carteira no âmbito do Programa.

Ressalva-se, contudo, que a IF mantém a obrigação de preservar os índices de alavancagem e a meta de hectares homologados no leilão. Caso a exclusão do projeto afete os índices consolidados da carteira, a instituição deverá adotar as providências necessárias para restabelecer a conformidade.

(iii) Sim. A assinatura de um Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou a execução de um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA) podem ser reconhecidos como medidas corretivas imediatas. Nesse caso, cabe à Instituição Financeira acompanhar a implementação dos compromissos de compensação da vegetação no âmbito do licenciamento ambiental aplicável.

4. Contrapartidas

1. Há alguma exceção para incremento de cobertura vegetal no Pantanal considerando as particularidades do bioma?

Não há necessidade de exceções, uma vez que o Manual Operacional já prevê que no caso de a atividade elegível ser “Pecuária ou culturas anuais isoladas” a ampliação mínima de 5% da cobertura vegetal permanente pode ser em outro imóvel rural do proprietário, desde que localizado no mesmo bioma.

2. É possível enquadrar culturas perenes (como eucalipto, pinus, palma) para cobertura vegetal permanente? A menção à frutíferas e café do Manual Operacional são exemplos de possibilidades ou exclusivas?

Sim, é possível. A menção a frutíferas e café como culturas perenes é apenas exemplificativa.

3. Para operações com grandes produtores, a contrapartida de boas práticas trabalhistas exigida a partir do terceiro ano da operação requer alguma certificação específica? É possível comprovar a conformidade por meio de auditorias internas ou relatórios autodeclaratórios?

Sim, exige-se certificação específica. O documento comprobatório deve ser um certificado emitido por entidade reconhecida pelo MAPA e pelo MTE, não sendo admitida a substituição

por auditorias internas ou relatórios autodeclaratórios.

Como etapa preparatória, no primeiro ano do projeto, é obrigatória a realização de curso de legislação trabalhista e saúde e segurança do trabalho, a exemplo da NR-31, ministrado por instituição acreditada.

Em breve, será disponibilizado no Manual Operacional um link com a lista de entidades reconhecidas pelo MAPA e pelo MTE.

4. O requisito de participação mínima de 15% de mulheres na força de trabalho, aplicável a operações com grandes produtores, pode ser verificado de forma consolidada na carteira da instituição financeira? Atividades corporativas e administrativas dos clientes podem ser computadas para esse fim? Há flexibilidade no percentual mínimo por projeto?

Sim, a verificação pode ser realizada de forma consolidada na carteira da instituição financeira, e não projeto a projeto.

Atividades corporativas, administrativas e de gestão executadas pelos clientes podem, em princípio, ser computadas para fins de atendimento ao requisito, desde que relacionadas ao negócio financiado, não se limitando, portanto, às atividades estritamente realizadas em campo.

O acompanhamento desse requisito é baseado em critérios de melhores esforços, sendo esperado que a IF adote postura proativa na promoção da inclusão feminina em seu portfólio de projetos. O plano de ação, que pode contemplar compromissos, políticas ou ações concretas voltadas ao aumento progressivo da participação de mulheres, deve ser reportado nos Relatórios de Alinhamento. Ressalta-se que o descumprimento não implica penalidades financeiras diretas para a IF, mas o engajamento genuíno com o objetivo é parte integrante das obrigações assumidas no âmbito do Programa.

5. Considerando a Taxonomia Sustentável Brasileira, haverá exceção para supressões de vegetação menores que 5 hectares no âmbito do 2º Leilão Eco Invest?

Não. Nos termos do Manual Operacional, será permitida apenas a limpeza de área estritamente necessária para viabilizar a implementação do projeto, sem comprometer os objetivos ambientais do Programa.

5. Outros tópicos

1. É permitido que mais de uma IF finance o mesmo projeto ou o mesmo CNPJ?

O critério de exclusividade reside na segregação física da área, identificada por polígono georreferenciado, e não necessariamente na exclusividade por CNPJ.

Uma única IF por área: É vedado que duas instituições financeiras (ou uma IF e um Fundo de outra IF) financiem a mesma atividade de recuperação nos mesmos hectares.

Múltiplas IFs por CNPJ: Um mesmo beneficiário (CNPJ único) pode, em tese, possuir múltiplos financiamentos no âmbito do Eco Invest II, desde que cada operação esteja vinculada a áreas distintas e segregadas, com seus próprios polígonos e planos técnicos independentes.

2. O regulamento prevê acordos interbancários para repasse ou utilização cruzada de limites não utilizados?

A instituição vencedora do leilão é habilitada como agente financeira do programa e assume integralmente as responsabilidades da linha perante o Tesouro Nacional, não havendo, portanto, previsão de compartilhamento formal de limites entre instituições.

Caso o agente financeiro opte por realizar operações indiretas, caberá a ele definir os arranjos e responsabilidades com terceiros, sem, contudo, transferir sua posição regulatória perante o Eco Invest.

3. Em operações interbancárias, quais são as responsabilidades entre banco originador e banco parceiro?

A instituição vencedora do leilão é a única habilitada como agente financeira do programa e responde integralmente perante o Tesouro Nacional por todas as obrigações da linha, independentemente de como estrutura sua atuação operacional.

4. Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) fazem jus à carência estendida de três anos prevista para os fundos?

À luz da Portaria STN/MF nº 926/2025, o CRA não faz jus à carência estendida de três anos, pois tal

benefício é restrito às instituições financeiras que operam por meio dos Fundos Eco Invest Brasil.

5. Como veículos de securitização, como CRAs, FIAGRO e FIDCs, podem ter acesso ao recurso do Eco Invest como forma de escalar e facilitar o acesso a médios e pequenos produtores? É possível a captação em dólar?

Fundos regulados pela CVM, como FIDCs e FIAGROs, acessam o recurso via IFs selecionadas. Esses veículos podem investir em CRAs e estruturar portfólios diversificados, permitindo maior flexibilidade e escala nas operações.

Esses veículos escalam o acesso via estruturas de pooling com empresas-âncoras e operam obrigatoriamente com captação externa (mínimo 60%), contando com mecanismos públicos de hedge cambial para garantir a segurança em dólar.

6. Fundos constituídos no Brasil, com funding internacional, podem ser a contraparte da alavancagem internacional?

Sim, desde que haja a comprovação documental, como registros de operação cambial, indicando que a origem primária do capital captado por esses fundos é estrangeira e que a mobilização dos recursos ocorreu após a data de publicação da portaria do leilão (STN/MF nº 2.302, de 28 de abril de 2025).

7. Como funciona a devolução de recursos em caso de dificuldade financeira dos projetos e insucesso, integral ou parcial, da iniciativa?

Os problemas operacionais do produtor dizem respeito à relação banco-cliente e não à relação banco-Eco Invest. Se o projeto atingiu o resultado (solo recuperado) e a IF assegurou a conformidade (não houve desmatamento ou irregularidades), mesmo que tenha ocorrido alguma dificuldade (como a financeira), a IF deve seguir o fluxo normal da linha (custo de 1% a.a.).

Se o cliente não obteve o resultado esperado integralmente (ex: morte de mudas, insucesso técnico) e a IF provar que atuou com diligência no monitoramento, pode devolver o capital proporcional à taxa Selic ou substituir o projeto, garantindo a entrega dos hectares prometidos dado o montante tomado no leilão. Já em caso de entrega parcial, a IF deve substituir o projeto ou devolver o montante proporcional remunerado à Selic durante o período não alocado,

relatando essa alteração no Relatório de Alinhamento apresentado anualmente.

O não atingimento da meta de recuperação de terras degradadas, medida em hectares ao longo da carteira, estará sujeito a penalidades caso a variação negativa ultrapasse 10%. Ultrapassado esse limite, será exigida devolução proporcional dos recursos catalíticos correspondentes à fração não cumprida, corrigida pela Selic + 1,5% a.a., contada desde o recebimento até a data da devolução.

8. Como será operacionalizada a estrutura da Eco Invest no SICOR?

O registro das operações do Programa Eco Invest seguirá o seguinte padrão no SICOR:

1. Fonte de Recursos: 0910 (Fundo Clima)
2. Programa: 0901 (Eco Invest)
3. Subprograma: 9001 (Leilão nº 02/2025)

**Em caso de dúvidas ou informações:
ecoinvestbrasil@tesouro.gov.br**





Eco Invest Brasil